BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 63.673.464/0001-89
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 07 de julho de 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia **07 de julho de 2026** às 17h, por meio do sistema eletrônico de votação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador").

2) CONVOCAÇÃO: dispensada, em razão do recebimento da totalidade dos votos dos cotistas do Fundo, conforme lista de presença no Anexo I.

3) PRESENÇA: o Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivados na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador e da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestor de recursos da carteira do Fundo ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou o Sr. Vitor Domingues Sobral para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo e autorizar o Gestor a celebrar aditamento ao Contrato de Endosso nos termos e condições seguintes:

(i) alterar a redação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 4.1, item (h), do Anexo Descritivo de modo que sejam estabelecidos novos limites de concentração a serem ajustados em função do decurso do tempo, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

<table>
<tr>
<td>(h)</td>
<td>
DEVEDORES
(CONCENTRAÇÃO GLOBAL LISTA ESPECIAL)
considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores Especiais (considerado em conjunto com as demais entidades integrantes do seu Grupo Econômico), não poderá representar concentrações superiores a:
<table>
<tr><th>N.</th><th>% do Patrimônio Líquido</th><th>Período (contado em dias corridos a partir de 07 de julho de 2026)</th></tr>
<tr><td>(i)</td><td>45%</td><td>Até o 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive</td></tr>
<tr><td>(ii)</td><td>25%</td><td>A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro)</td></tr>
</table>
</td>
<td>GESTOR, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS ENDOSSANTES E DO CUSTODIANTE"</td>
</tr>
</table>

(ii) declarar a não liquidação antecipada da Classe em virtude de eventual ocorrência de Evento de Avaliação por descumprimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 4.1, itens (g) e (h), do Anexo Descritivo, conforme redação anteriormente vigente;

(iii) alterar a redação do Artigo 4.4 do Anexo Descritivo de modo a deixar explícito que a verificação e a validação, pelo Gestor, das Condições de Aquisição se dão pela conferência da prestação de declaração dos Endossantes no respectivo Termo de Endosso, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.4. Não obstante o disposto no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, a serem verificadas e validadas pelo Gestor mediante conferência da prestação de declaração dos Endossantes no respectivo Termo de Endosso, conforme descrito abaixo: (...)"*

(iv) excluir a redação do antigo item (p) do Artigo 9.1. do Anexo Descritivo de modo a excluir a previsão de ocorrência de Evento de Avaliação na hipótese de descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido no Contrato de Endosso);

(v) incluir a redação do novo item (p) do Artigo 9.1 do Anexo Descritivo de modo acrescentar o Evento de Avaliação a ser causado na hipótese de encerramento de qualquer das Contas Escrow por iniciativa ou causa de qualquer dos Endossantes, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"(p) caso qualquer das Contas Escrow seja encerrada por solicitação do respectivo Endossante titular ou por iniciativa do Banco Depositário,desde que, nesta última hipótese, o encerramento decorra de qualquer fato, ato ou omissão que o justifique nos termos do respectivo Contrato de Banco Depositário; e/ou"*

(vi) autorizar o Gestor a celebrar aditamento ao Contrato de Endosso de modo a (a) incluir a obrigação dos Endossantes de observarem determinado limite de concentração dos Devedores Especiais no processo de realização de endossos ao Endossatário ("Limite de Concentração Especial") sem prejuízo da obrigação do Gestor de verificação dos Critérios de Elegibilidade atinentes à concentração de Devedores; (b) incluir a obrigação do Gestor de observar não somente a relação como também a concentração dos Devedores Especiais nos termos do Limite de Concentração Especial e do Critério de Elegibilidade previsto no subitem "h" do Artigo 4.1. do Anexo Descritivo; (c) incluir nova Hipótese de Recompra Compulsória caso determinado Endossante descumpra a obrigação de observar o Limite de Concentração Especial; (d) excluir a obrigação de manutenção de Índice Financeiro por parte da Controladora Final, assim como a excluir os conceitos de "Índice Financeiro" e de "Controladora Final"; e (e) incluir a tabela contendo os valores do Limite de Concentração Especial dos Devedores Especiais.

(vii) alterar a redação do Artigo 4.2 do Anexo Descritivo de modo a esclarecer que a responsabilidade de verificação e validação dos critérios de elegibilidade devem levar em consideração, de forma agregada, os Direitos Creditórios cuja aquisição seja pretendida em determinada Data de Aquisição, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, de forma integral, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelos Endossantes e/ou do Custodiante, conforme descrito nos subitens do Artigo* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima. Os Critérios*

de Elegibilidade relativos à Carteira serão verificados e validados pelo Gestor considerando, de forma agregada, os Direitos Creditórios cuja aquisição seja pretendida em determinada Data de Aquisição de modo que serão consideradas regulares as aquisições de Direitos Creditórios que, se globalmente consideradas, mantenham a Carteira enquadrada nos termos dos subitens do Artigo ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima."*

6) DELIBERAÇÕES: após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou reservas:

(i) a alteração da redação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 4.1, itens (g) e (h), do Anexo Descritivo;

(ii) a não liquidação antecipada da Classe em virtude de eventual ocorrência de Evento de Avaliação por descumprimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 4.1, itens (g) e (h), do Anexo Descritivo, conforme redação anteriormente vigente;

(iii) a alteração da redação do Artigo 4.4 do Anexo Descritivo;

(iv) a exclusão da redação do antigo item (p) do Artigo 9.1. do Anexo Descritivo;

(v) a inclusão da redação do novo item (p) do Artigo 9.1 do Anexo Descritivo;

(vi) a autorização ao gestor para celebrar o aditamento ao Contrato de Endosso nos termos e condições previstos no item (vi) da Ordem do Dia acima; e

(vii) a alteração da redação do Artigo 4.2. do Anexo Descritivo.

Em virtude das alterações aprovadas pelos Cotistas, nos termos apresentados acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação revista e consolidada no Anexo II a esta ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) informam que tiveram acesso à versão marcada do novo Regulamento do Fundo, o qual foi provado em sua íntegra, com a redação consolidada no Anexo II a esta ata; (iv) dispensam o Administrador do envio do resumo das deliberações da presente ata aos Cotistas; e (v) autorizam o Administrador e o Gestor a tomar todas e quaisquer medidas, para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia sejam implementadas.

As palavras e expressões grafadas com letras iniciais maiúsculas utilizadas nesta ata de Assembleia, estejam no singular ou no plural, no masculino ou feminino, que não estiverem definidos de maneira diversa aqui, terão os mesmos significados atribuídos a elas no regulamento do Fundo, composto pela parte geral, pelo Anexo Descritivo, que rege o funcionamento da Classe, e pelos Apêndices que tratam dos termos e condições específicos das Subclasses ("Regulamento"), cujo teor é de acesso e conhecimento públicos.

Os Cotistas assinam a presente ata mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de

declaração de vontade em meio eletrônico, digital e informático como válida e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

7) ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, (i) a Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e (ii) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vitor Domingues
Secretário

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026, ÀS 17H.

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.673.464/0001-89